



## **O FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL**

### **THE FINANCING OF POLICIES TO COMBAT SLAVE WORK IN BRAZIL**

**Patrícia Rosalina da Silva**

**Universidade Federal De Mato Grosso**

#### **RESUMO**

Este artigo apresenta uma reflexão sobre o trabalho escravo contemporâneo a partir da década de 1990 e as políticas desenvolvidas para combater esse crime no Brasil. É resultado de pesquisa documental onde analisamos Atas, balancetes, Relatórios e outros documentos. Os apontamentos iniciais revelam que apesar dos avanços na implementação das políticas de combate ao trabalho escravo, o contexto atual é de retrocesso, devido aos cortes orçamentários que atingem todas as políticas sociais. Ficou evidente que o Estado tem priorizado as ações de fiscalização e transferido as ações de assistência às vítimas para as instituições da sociedade civil, que as realizam com recursos do Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho escravo; Políticas públicas; Financiamento

#### **ABSTRACT**

This article presents a reflection on contemporary slave labor since the 1990s and the policies developed to combat this crime in Brazil. It is the result of documentary research where we analyze minutes, balance sheets, reports and other documents. The initial notes reveal that despite advances in the implementation of policies to combat slave labor, the current context is backward, due to the budget cuts that affect all social policies. It became clear that the State has prioritized enforcement actions and transferred victim assistance actions to civil society institutions, which carry them out with state resources.

**KEYWORDS:** Slave labor; Public policy; Financing

## **1 INTRODUÇÃO**



Apresentamos aqui uma reflexão teórica sobre o trabalho escravo contemporâneo e o financiamento das políticas de enfrentamento a esse crime no Brasil a partir da década de 1990, ano em que ele foi publicamente reconhecido pelo Estado.

Segundo o texto do Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, o trabalho escravo contemporâneo é “todo tipo de trabalho que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940).

Segundo Xavier Plassat (2016, s.p.) a redução de um ser humano à situação de trabalhador em condições análogas ao de escravo representa muito mais que uma simples infração trabalhista, “o trabalho escravo é a soma de tamanhas violações à dignidade ou liberdade da pessoa, literalmente reduzido a mero objeto, onde acabam colocando em grave risco sua integridade ou até mesmo, sua vida”.

O Governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo no ano de 1995, após o país ter sido denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pela existência de casos de trabalho escravo em diversas regiões do país. Após reconhecimento público, o Estado passa a implementar algumas ações para começar a estruturar uma política de enfrentamento ao trabalho escravo e, é isso que apresentamos neste trabalho.

É um texto oriundo de pesquisa documental, onde analisamos o Iº. e o IIº. Plano Nacional de enfrentamento ao trabalho escravo, os relatórios do Ministério do Trabalho sobre as atividades de fiscalização, os relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Notas técnicas de instituições Federais e outros documentos disponibilizados na internet que versam sobre a temática.

Iniciamos a análise apresentando uma contextualização do trabalho escravo no Brasil, com intuito de demonstrar como esse crime se expressa na contemporaneidade, sua prevalência e quem são os trabalhadores explorados.

## **2 O “RESSURGIMENTO” DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL**



Tivemos no Brasil nas décadas de 1960 e 1970 um período de acentuado crescimento econômico e expansão da fronteira agrícola, que ocorreu devido a implantação de novos complexos agroindustriais, possibilitando a instauração de uma nova dinâmica e com isso outra forma de estrutura fundiária e de trabalho foi instaurada, e é “nesse cenário que a cortina que escondia a existência do trabalho escravo no Brasil foi sendo aberta” (ALMEIDA, 2011, p.185).

De acordo com Mendes (2011, p.102) há quatro aspectos que fundamentam o “ressurgimento” do trabalho escravo no Brasil, são eles:

A incorporação tardia dos direitos trabalhistas, presentes nas cidades desde os anos 40, no campo, iniciada apenas a partir do programa FUNRURAL, de forma ainda incipiente; A existência de uma ampla gama de arranjos de relações de trabalho que divergem dos modelos típicos de assalariamento, como o colonato, os meeiros e agregados. Estes arranjos substituem, em grande parte, devido à rarefação estatal na regulação dos contratos de trabalho; O caráter violento da vida em algumas áreas marcadas pelo isolamento geográfico; O desenraizamento dos trabalhadores provocado pelos fluxos migratórios, expondo grande parte dos trabalhadores à vulnerabilidade quanto às garantias de vida e de trabalho.

Sabemos que as primeiras denúncias de trabalho escravo divulgadas na contemporaneidade ocorreram nos anos de 1970 e 1971, por meio dos documentos intitulados “Escravidão e Feudalismo no norte de Mato Grosso” e “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”, ambos os documentos foram elaborados pelo Bispo Dom Pedro Casaldáliga.

Vejamos trechos do segundo documento acima citado.

Para os peões não há moradia. Logo que chegam, são levados para a mata, para a zona de derrubada onde tem que construir, como puderem, um barracão para se agasalhar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. Na Codeara, por exemplo, muitos tiveram que trabalhar com água na cintura. A incidência de malária é espantosa, sobretudo em algumas companhias, de onde poucos saem sem tê-las contraído. Codeara, Brasil Novo, Tamakavy são bem conhecidas quanto a isso. Os medicamentos quase sempre são insuficientes e em muitas, pagos, inclusive amostra grátis. Por tudo isto, os peões trabalham meses, e ao contrair malária ou outra qualquer doença, todo o seu saldo é devorado, ficando mesmo endividados com a fazenda (Documentação, nº IV, 1; IV, 4. D;IV,4. A). O atendimento é deficiente, sendo tomadas providências quando o caso já é extremo, não havendo possibilidade de cura. São levados então para as vilas onde também não há recursos, agravando assim a situação das próprias vilas. Aí morrerão anônimos (Documentação, nºIV, 1; IV, 6). Esse trabalho pesado, e nestas condições, é executado por gente de toda a idade, inclusive menores (13, 14, 15, 17 anos) (CASALDÁLIGA, 1971, p.20).

Os elementos presentes nas primeiras denúncias evidenciam que, a princípio sua predominância ocorreu em áreas rurais. Da mesma forma, este estudo constatou que as

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



atividades econômicas ligadas ao agronegócio, tanto as que estão em processo de expansão como àquelas já consolidadas no mercado, são as que mais se destacam na incidência desse crime, demonstrando que ele ainda é predominante em áreas rurais.

Apesar da incidência em áreas rurais, encontra-se também, “trabalho escravo em empreendimentos cuja modernização foi incompleta, em comparação com o restante do setor” (SAKAMOTO, 2011, p.395) como é o caso das oficinas de costuras terceirizadas e das atividades ligadas a construção civil.

Vejamos a Tabela 1 com dados sistematizados sobre as atividades econômicas de maior predominância de trabalho escravo no Brasil.

**Tabela 1 – Atividades econômicas predominantes: casos identificados, fiscalizados e o número de trabalhadores “libertados” em território nacional. 2003 a 2015**

continua

Atividade econômica	Nº de casos identificados	Estabelecimentos Fiscalizados	Nº de trabalhadores libertados
Desmatamento	143	106	2.250
Pecuária	1505	932	12.907
Reflorestamento	109	104	1.281
Extrativismo	46	41	925

**Tabela 1 – Atividades econômicas predominantes: casos identificados, fiscalizados e o número de trabalhadores “libertados” em território nacional. 2003 a 2015**

conclusão

Atividade econômica	Nº de casos identificados	Estabelecimentos Fiscalizados	Nº de trabalhadores libertados
Cana Açúcar	94	78	11.169
Outras lavouras	407	335	8.597
Carvão	323	246	3.617
Mineração	43	36	301
Construção	119	115	2.390
Confecção	40	39	527
Outros	102	101	1.263
Total	2931	2133	45.277

**Fonte:** Elaboração própria com dados oferecidos pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Os dados da tabela revelam que se agruparmos as atividades de maior destaque (a pecuária, a cana de açúcar e outras lavouras) temos nessas atividades, um total de 2.006 casos identificados, no qual foram “libertos” 32.673 trabalhadores.

Uma pesquisa realizada pela OIT no ano de 2011 construiu o perfil dos trabalhadores resgatados, são “homens adultos com idade média de 31,4 anos, a grande maioria (81%)

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



constituída de negros e com escolaridade extremamente baixa: 18,3% são analfabetos e 45% são analfabetos funcionais”.

Tais dados evidenciam que o trabalho escravo contemporâneo além de ser um crime que fere a dignidade dos trabalhadores é também um problema social, gerado pela extrema miséria e exclusão social em que vive grande parte da população nacional, aliados ao alto índice de desemprego.

Tem-se ainda que, conforme destacado por Almeida (2011, p.182) “as condições concretas desses sujeitos são de extrema carência e vulnerabilidade e que em sua grande maioria, além de pobres, os trabalhadores são vistos como “estrangeiros” por serem de outras regiões do Brasil”.

De modo geral os trabalhadores migram de um Estado para outro, ou migram para municípios pertencentes ao seu próprio estado com intuito de encontrar trabalho, no entanto a migração acaba por deixá-los ainda mais vulneráveis, pois se tornam “presas” fáceis para os aliciadores de trabalho escravo.

Dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (2017) revelam que os estados com maior número de trabalhadores “resgatados” no período de 2003 a 2017 são: Pará, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Bahia. No entanto, cabe destacar que a ocorrência desse crime se dá em todas as regiões do país.

Compreender os nexos causais da predominância dessa prática nesses estados é extremamente relevante. Algumas dessas regiões são áreas de intensos processos econômicos ligados ao agronegócio para exportação de *commodities* e “nesse cenário produtivo, é importante citar que a tendência cultural de exploração humana está quase sempre camuflada no discurso de expansão e no desenvolvimento dessas regiões” (NOVAIS, 2015, p.57).

Um discurso de desenvolvimento que sempre foi amparado pelo Estado, através de incentivos fiscais, isenção de impostos, taxas de subsídios e infra-estrutura para os produtores rurais, conforme destacado por Sakamoto (2011, p.397) no texto abaixo.

Historicamente, esses empreendimentos têm conseguido recursos por intermédio das esferas de governos federal, estaduais e municipais para garantir um nível de capital constante que permite a sua atuação no mercado. As placas de financiamento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e do Banco da Amazônia (BASA), expostas nas porteiras das fazendas, provam que o Estado se faz presente na fronteira agrícola para o capital (SAKAMOTO, 2011, p.397).

Em linhas gerais, a escravidão contemporânea ao mesmo tempo em que é combatida pelo Estado, nele se apoia. Ela se alicerça em pilares fortes do poder político e econômico dos



fazendeiros que muitas vezes ocupam cargos políticos, de forma que acaba por legitimar essa prática criminosa (JOANONI NETO, 2011).

### **3 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO**

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, um dos documentos mais relevantes no que tange a defesa de direitos humanos estabelece no seu artigo IV que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas” (ONU, 2009, p.5).

Contudo, documento da Organização Internacional do Trabalho (2014, s.p.) revela que existem mais de 21 milhões de crianças, mulheres e homens vivendo em situação de escravidão moderna, e destaca que “La gran mayoría, 90 por ciento, es víctima de la explotación en la economía privada., 68% por cento desse percentual representa a exploração do trabalho [...] em sectores como la agricultura, la construcción, el trabajo doméstico o la industria”<sup>1</sup>. A instituição também denuncia que o total de ganhos obtidos com o uso do trabalho escravo na economia privada é equivalente a 150 milhões de dólares por ano.

No Brasil não temos estimativas confiáveis de quantas pessoas estão sob essas condições, porém dados revelam que 50 mil pessoas foram oficialmente resgatadas em situações análogas à escravidão desde 1995, ano que o crime foi reconhecido no país (BRASIL, 2017).

Nota-se que é uma realidade presente em todas as regiões, principalmente nos Estados que compõe a região Centro-Oeste, cujos dados oficiais revelam ser responsáveis por quase 25% do total do número de “resgatados” a nível nacional (BRASIL, 2017).

Como mencionado na introdução desse trabalho, o termo utilizado pela legislação brasileira que define trabalho escravo contemporâneo é *condição análoga à escravidão*, que fundamentada na concepção de Trabalho Forçado da OIT, e observando as particularidades do Estado brasileiro, amplia a concepção caracterizando-o como sendo aquele tipo de trabalho que “submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida

---

<sup>1</sup> Tradução livre. A grande maioria, 90% são vítimas de exploração em atividade da economia privada. [...] em setores da agricultura, construção, trabalho doméstico ou indústria.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940, s.p.). De forma complementar, o parágrafo primeiro desde dispositivo prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo “trabalho escravo”.

É verídico que o Estado brasileiro aboliu o crime de escravidão no ano de 1888, no entanto, em termos reais sabemos que a escravidão jamais foi abolida. Foi uma abolição que se deu apenas no âmbito jurídico formal, pois não foram criadas as condições para que as pessoas se integrassem ao meio social como cidadãos, desse modo, ficaram relegados às margens da sociedade, sem qualquer direito ou proteção estatal, motivo pelo qual muitos retornaram à condição anterior.

Vimos que o Estado brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo no ano de 1995, após o país ter sido denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos pela existência de trabalho escravo no país.

A partir do reconhecimento público e diante da forte pressão nacional e internacional, exercida por parte da OIT e de entidades sociais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Governo Federal passa a implementar algumas medidas para começar a estruturar uma política nacional de enfrentamento e combate ao trabalho escravo. Assim, criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o Iº. Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e a Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).

A partir dos anos 2000, a luta contra o trabalho escravo ganha engajamento de novos atores como a ONG Repórter Brasil, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (GPTEC) e outros que somam forças na luta contra esse crime. Com a inserção desses atores, novas propostas passam a ser formuladas, tem-se então, a criação do IIº. Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, a Lista Suja, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, o mapeamento de cadeias produtivas de empresas que utilizam mão-de-obra escrava, dentre outras.

No que se refere às políticas de prevenção e reinserção, estas, segundo nossa hipótese, não têm sido formuladas e nem implementadas como deveriam ser. O que se tem são iniciativas locais e pontuais, sendo desenvolvidas por alguns governos estaduais e municipais e também por algumas instituições da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra e a ONG Repórter Brasil.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Existem também ações de assistência às vítimas que são desenvolvidas em articulação com políticas sociais já existentes, como o estabelecimento do Seguro Desemprego Especial para resgatados, criado por meio da Lei nº 10.608 que garante ao trabalhador resgatado o direito de receber três parcelas de seguro, no valor de um salário mínimo.

Há também um acordo firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) que garante inserção prioritária do trabalhador resgatado em condições análogas à escravidão no Programa Bolsa Família, mesmo que o limite de benefício do município de origem desse trabalhador tenha sido alcançado (GUIMARÃES, 2012, p.160).

A análise do Iº. e do IIº. Plano Nacional pela erradicação do trabalho escravo denunciam que, em relação aos recursos financeiros as informações são pouco esclarecedoras. Os planos indicam apenas que os recursos para financiamento de ações de combate ao trabalho escravo, em todo o país, deverão ser incluídos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, onde deverão ser definidas dotações orçamentárias suficientes para a implementação das ações de repressão, reinserção e prevenção. (BRASIL, 2003; 2008).

Mas, de modo geral constatamos que os recursos financeiros repassados pelo Estado para o combate ao trabalho escravo são, em sua maioria, canalizados via Ministério do Trabalho e Emprego e repassados para as ações de fiscalização. Evidenciando que o combate ao trabalho escravo centra-se apenas no âmbito da repressão, com foco nas ações de fiscalização.

Já as ações de prevenção e reinserção geralmente são custeadas com recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e também de recursos oriundos de ações judiciais decorrentes de operações de combate ao trabalho escravo e ações trabalhistas no geral.

De acordo com balanço das operações de fiscalização disponíveis no site do Ministério do Trabalho constatamos que foram arrecadados no período de 2010 a 2016, R\$ 40.934.937, 82 milhões de reais provenientes de ações por danos morais e coletivos resultantes das ações de fiscalização contra o trabalho escravo. Vejamos os dados expostos na Tabela 2.

**Tabela 2 - Balanço das fiscalizações do trabalho escravo 2010-2016**

<b>Nº de Operações</b>	<b>Nº de estabelecimentos inspecionados</b>	<b>Nº trabalhadores em condições análogas à escravidão</b>	<b>Pagamento de indenização</b>
------------------------	---	--	---------------------------------

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



2010	150	310	2.634	R\$ 6.954.677,47
2011	177	344	2.495	R\$ 5.566.798,99
2012	150	259	2.771	R\$ 8.209.962,81
2013	189	313	2.808	R\$ 8.283.172,86
2014	175	292	1.752	R\$ 5.937.501,01
2015	143	257	1010	R\$ 3.175.477,49
2016	115	191	885	R\$ 2.807.347,19
<b>Total</b>	<b>1.099</b>	<b>1.966</b>	<b>14.355</b>	<b>R\$ 40.934.937,82</b>

**Fonte:** Elaboração própria com dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

As ações de assistência às vítimas, como mencionado anteriormente são, na maioria das vezes, realizadas por instituições da sociedade civil, que buscam financiamento por meio de editais do governo, do mercado ou de organismos internacionais. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é exemplo, pois recorre ao Estado e principalmente às entidades de cooperação internacional para desenvolvimento de suas ações (CONTAS ABERTAS, 2009, s.p.; MONTEIRO, 2011, p.154;5).

Assim essas instituições se apresentam na disputa pelos recursos do fundo público, que, como vimos tem se tornado cada vez mais reféns dos rentistas do capital financeiro, que tentam de todas as formas obstaculizar a consolidação de um sistema de proteção social universal. E, no que se refere às políticas ou ações de combate ao trabalho escravo não tem sido diferente.

Atualmente estamos vivenciando momentos de retrocesso no combate a esse crime, devido ao contingenciamento orçamentário realizado pelo Governo Federal nos recursos destinados ao Ministério do Trabalho para fiscalização do trabalho escravo. Ações que haviam sido orçadas em R\$ 3,2 milhões de reais para 2017 previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), foram reduzidos drasticamente para R\$ 1,6 milhão de reais, o que refletiu significativamente na redução de 58% do número de ações de inspeção do trabalho em relação ao ano de 2016.

Em Nota Técnica disponibilizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos constatamos significativa redução dos recursos destinados a inspeção do trabalho. Os dados revelam que “em termos reais, os valores alocados tiveram uma redução de 57,3% de 2010 a 2016” afetando diretamente as ações de combate ao trabalho escravo (MAGALHÃES, 2017, p. 4).

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Já é possível visualizarmos os impactos do contingenciamento de recursos nas ações de fiscalização do trabalho escravo, pois dados do Ministério do Trabalho e Emprego revelam que o número de operações de fiscalização em 2017 caiu 23,5% em comparação com o ano anterior. Em 2016 foram realizadas 115 operações, e em 2017 apenas 88.

Sabemos que a prevalência de casos de trabalho escravo é calculada com base nas denúncias e nas fiscalizações, porém existem muitos casos que não são denunciados e outros que nem chegam a ser fiscalizados devido à falta de equipe e de recursos. Assim, segundo nossa reflexão os números baixos de denúncias e fiscalizações não representam necessariamente menor incidência do fato.

Para além do contingenciamento orçamentário, a Inspeção do Trabalho sofre com a redução drástica do quadro de auditores-fiscais do trabalho que é o menor dos últimos 20 anos (SINAIT, 2018). Esse e outros fatores implicam diretamente no combate ao trabalho escravo.

A fiscalização é instrumento que possibilita a identificação e a punição de infratores, permitindo a presença do Estado em regiões nas quais ele se faz ausente, como nas áreas rurais, onde do total de municípios brasileiros, “48,7% não contaram com qualquer fiscalização rural nos últimos quatro anos, levando a um índice de informalidade (55, 24%) muito maior que o da área urbana (22,32%), onde a fiscalização é mais presente” (SAKAMOTO, 2017, s.p.).

O processo de desfinanciamento da fiscalização do trabalho escravo, em conjunto com outros fatores, como a falta de profissionais para fiscalização, a transferência dessa responsabilidade para instituições da sociedade civil, expõe o teor político que envolve a gestão do orçamento público e a falta de compromisso do Governo com as situações que envolvem o trabalhador.

As relações políticas de clientelismo e a patronagem presentes na evolução das políticas públicas possibilitaram a representação dos interesses das elites rurais e do capital financeiro junto ao Estado. De forma que a implementação das políticas de enfrentamento ao trabalho escravo fica refém de um jogo de forças econômicas que, dependendo da conjuntura política, ora apresenta avanços e conquistas, ora retrocessos ou estagnação.

## 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a realidade até aqui descrita, buscou-se, ao longo do artigo, destacar como tem se dado a prática do trabalho escravo no Brasil, enfatizando as principais atividades

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



que utilizam trabalho escravo, os atores envolvidos e qual o perfil dos trabalhadores “resgatados”.

Assim, os dados da pesquisa revelaram que as atividades econômicas ligadas ao agronegócio, tanto as em processo de expansão como àquelas já consolidadas no mercado são as que mais se destacam nas ocorrências de trabalho escravo contemporâneo, que a pecuária, e a cana de açúcar são as atividades produtivas de maior incidência desse crime.

Constatamos que os trabalhadores atingidos pelo trabalho escravo são àqueles mais afetados pela pobreza, esta ligada à ausência de renda e a falta de acesso a serviços públicos, revelando que não se trata apenas de um crime a ser combatido no âmbito da repressão, mas é também um problema de ordem social, sendo indispensável o desenvolvimento de políticas públicas preventivas de assistência às vítimas, de geração de emprego e renda e de uma política de reforma agrária que seja capaz de promover a distribuição de terras de forma justa e igualitária.

Desde o momento de reconhecimento contemporâneo da existência de trabalho escravo, o Estado, por meio de algumas instituições vem desenvolvendo ações para enfrenta-lo, mas elas apresentam-se, ainda, de forma incipiente, com ações focalizadas apenas para a repressão ao crime. Fato que corrobora para que ações preventivas e de assistência aos trabalhadores fiquem a cargo de instituições da sociedade civil.

É evidente que as políticas de enfrentamento ao trabalho escravo vêm sofrendo um processo de desfinanciamento de suas ações, diante do profundo corte orçamentário que atinge todas as políticas sociais no Brasil.

Também as ações de assistência às vítimas são, na maioria das vezes, realizadas por instituições da sociedade civil, ainda que com recursos do Estado. Restando saber com que perspectivas. De direito ou de filantropia?

Conclui-se também que, assim como todas as políticas, as ações de enfrentamento ao trabalho escravo são condicionadas à conjuntura política e econômica do país, o que exige sempre uma análise de conjuntura.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antônio Alves de. Trabalho escravo: a dignidade dilacerada pelo capital. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (orgs.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições**. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



BRASIL. Código Penal. **Artigo 149**. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 06 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Comissão Especial do Conselho de defesa dos direitos da pessoa humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano\\_nacional.pdf](http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conatrae/direitos-assegurados/pdfs/pnete-2>>. Acesso em: 14 out. 2017.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. 1971. Disponível em: <<http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>>. Acesso em: 14 de maio. 2017.

CONTAS ABERTAS. **Invasões**: Pastoral da Terra recebe recursos públicos. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/2374>>. Acesso em: 12 Jan. 2018.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do trabalho decente no Brasil**: um olhar sobre as Unidades da Federação durante a segunda metade da década de 2000. Brasília: OIT, 2012. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadorestdnovo\\_880.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadorestdnovo_880.pdf)>. Acesso: 25 nov. 2017.

JOANONI NETO, Vitale. Notas sobre o mundo do trabalho rural no estado de Mato Grosso em fins da primeira década do século XXI. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (orgs.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

MAGALHÃES, Matheus. **Nota Técnica Nº 192** - Fiscalização do trabalho escravo em declínio: impactos do contingenciamento em 2017. 2017. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-2017/nota-tecnica-no-192-fiscalizacao-do-trabalho-escravo-em-declinio-impactos-do-contingenciamento-em-2017/view>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

MENDES, Alessandra Gomes. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: a denúncia como um dos caminhos na resistência dos trabalhadores à dominação. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (orgs.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

MONTEIRO, Lilian Alfaia. **Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: um estudo sobre a dinâmica das relações entre atores governamentais e não-governamentais. 2011. 183 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



NOVAIS, Liliane Capilé Charbel. **Erradicação do trabalho infantil**: iniciativa e empenho para a formação da rede de proteção: memória do Projeto Ação Integrada em Mato Grosso. Cuiabá: EdUFMT, 2015.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. **Smartlab de Trabalho Decente MPT – OIT**. 2017. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 15 Out. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

PLASSAT, Xavier. **Trabalho escravo, 2015**: recuo dos números, crescimento das ameaças. Goiás: Comissão Pastoral da Terra, 2016. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/3050-trabalho-escravo-2015-recuo-dos-numeros-crescimento-das-ameacas>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. Os acionistas da casa grande: A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (orgs.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

\_\_\_\_\_. **Governo paralisa combate a trabalho escravo e infantil por falta de verba**. [Blog internet] Disponível em: <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/08/19/governo-paralisa-combate-a-trabalho-escravo-e-infantil-por-falta-de-verba/>> Acesso em: 12 dez. 2017.